EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 1821 / 2025

Indica ao Poder Executivo Municipal para que sejam adotadas medidas para melhoria das condições de trabalho dos profissionais da área da saúde em nosso município.

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que os profissionais da saúde desempenham função essencial e estratégica na proteção, promoção e recuperação da saúde da população. Entretanto, têm enfrentado dificuldades que comprometem sua atuação, tais como:

- Estrutura física inadequada em algumas unidades de saúde;
- Insuficiência ou defasagem de equipamentos e materiais;
- Falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em quantidade e qualidade adequadas;
- Quadro de servidores reduzido em determinados setores;
- Sobrecarga de trabalho e ausência de programas regulares de capacitação;
- Necessidade de revisão das condições de segurança, ergonomia e bem-estar no ambiente laboral.

Diante disso, indica-se que o Executivo Municipal realize:

1. **Avaliação técnica das condições de trabalho** em todas as unidades de saúde;
2. **Regularização e ampliação do fornecimento de EPIs**;
3. **Melhorias estruturais e aquisição de novos equipamentos**;
4. **Reforço do quadro de pessoal**, mediante contratação ou remanejamento;
5. **Implementação de programas de capacitação contínua**;
6. **Adoção de medidas de valorização profissional**, como incentivos, acompanhamento psicossocial e reconhecimento institucional.

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que seja realizada uma avaliação técnica da condição atual do referido atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 24 de novembro de 2025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016